

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 235 DE 2019

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

### EMENDA DE PLENÁRIO N. DE 2022

(Da Sra. Tabata Amaral)

**Acrescenta-se ao Arr. 3º do PLP 235 de 2019, onde couber, o seguinte inciso:**

“Art. 3º.....

.....  
Z - promover a educação em direitos humanos no âmbito da educação básica e superior” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Educação em Direitos Humanos são processos formativos centrados na valorização da diversidade e no reconhecimento de si e do outro como sujeitos de direitos, visando à formação humana integral, contribuindo para o desenvolvimento pleno da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em consonância com o fundamento da dignidade da pessoa humana, na perspectiva de um convívio social sem preconceitos e discriminações.

Portanto, como processo formativo se coaduna com o art. 205 da Constituição Federal, e deve ser uma base de formação no âmbito da educação básica e reforçada no nível da educação superior, na perspectiva da formação da cidadania plena dos educandos.

Dessa forma, buscando aperfeiçoar a matéria e trazer uma maior completude ao SNE aqui proposto, sugerimos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e incorporação ao texto final.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223373442900>



\* C D 2 2 3 3 7 3 4 4 2 9 0 0 \*

# Deputada TABATA AMARAL

Apresentação: 03/05/2022 18:46 - PLEN  
EMP 2 => PLP 235/2019  
**EMP n.2**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223373442900>



\* C D 2 2 3 3 7 3 4 4 2 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD223373442900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*(P\_7834)
- 4 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) - VICE-LÍDER do UNIÃO

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223373442900>